

OF. GAB.: 94/2025

Assunto: Voto de pesar Dr. João Luiz de Aquino Carneiro: Um Legado de Excelência e Dedicção à Medicina Capixaba

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – VEREADOR ANDERSON GOGGI

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas nos termos do Art. 172, XII; Art. 225, II; e Art. 230, da Resolução nº 2060 de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), requer o registro em ata e o envio do **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Dr. João Luiz de Aquino Carneiro.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Vitória, Espírito Santo, despede-se de um de seus mais ilustres cidadãos, o Dr. João Luiz de Aquino Carneiro, cuja trajetória profissional e pessoal deixou marcas indeléveis na história da medicina capixaba.

Formação e Carreira Médica

Graduado em Medicina pela Faculdade Nacional de Medicina em 1960, Dr. João Luiz especializou-se em cirurgia vascular e geral. Atuou como cirurgião no Hospital Santa Rita de Cássia e no Centro Integrado de Ações da Saúde – UNIMED Vitória, onde também orientou grupos de pesquisa com estudantes de medicina.

Contribuições Acadêmicas e Científicas

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,
Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

VEREADOR DE VITÓRIA
AYLTON DADALTO



Além da prática médica, Dr. Carneiro teve uma destacada atuação acadêmica. Foi chefe dos departamentos de Morfologia e de Cirurgia da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), contribuindo significativamente para a formação de novos profissionais. Publicou diversas obras científicas, entre elas "A forma hepatoesplênica da esquistossomose mansônica - Cirurgia da Hipertensão Portal" e artigos sobre cirurgia cardiovascular e traumatológica.

Liderança na Classe Médica

Sua liderança estendeu-se às entidades de classe. Dr. João Luiz presidiu a Associação Médica do Espírito Santo (AMES) em três mandatos na década de 1970, período em que se dedicou à estruturação da entidade, melhorando suas instalações e promovendo o intercâmbio científico entre os profissionais. Também foi membro titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões e fellow do American College of Surgeons, evidenciando seu reconhecimento no cenário nacional e internacional.

Legado e Reconhecimento

Dr. João Luiz de Aquino Carneiro será lembrado não apenas por suas habilidades técnicas, mas também por sua ética, humanidade e compromisso com a saúde da população. Seu legado permanece vivo na memória de colegas, pacientes e alunos que tiveram o privilégio de conviver com um profissional exemplar.

A comunidade médica e a sociedade capixaba rendem homenagens a este notável médico, cuja vida e carreira são inspirações perenes para as futuras gerações.

Neste momento de profundo pesar, manifesto minhas sinceras condolências, rogando para que o conforto divino esteja com os familiares, amigos e colegas enlutados, estendendo a todos os votos de força e resignação. Que a memória do Dr. João Luiz de Aquino Carneiro





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

permaneça eternamente reverenciada, cercada de respeito, admiração e gratidão.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, 14 de março de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador - Republicanos

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,
Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

VEREADOR DE VITÓRIA
AYLTON DADALTO



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003200330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 14/03/2025 13:14

Checksum: **9CAF8EEB1FD9D1828F15BFBB1CBEE7F420C21C588CD46DD54709E7FD7CCEC7D7**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.